



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60.940/2017-PMM -
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 132/2017-CPL/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA E PRODUTOS QUÍMICOS
SANEANTES E COMPLEXANTES PARA POTABILIDADE DA ÁGUA.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 60.940/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 132/2017-CPL/PMM, visando o registro de preços para eventual aquisição de equipamento de osmose reversa e produtos químicos saneantes e complexantes para potabilidade da água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (HMM e HMI), consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital.

Acompanhou o pedido o Memo Externo nº 4547/2017 e Memo nº 0842/2017, que solicitaram a instauração do presente procedimento; Termo de Referência; 3 orçamentos; Justificativa Planejamento Estratégico; Termo de Autorização; Justificativa para o SRP; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Resumo de Cotação de Preços; Mapa de Cotação de Preços; 3



orçamentos; cópia da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 460/2017 e 190/2018/SEPLAN; Solicitação de Despesa; Portaria nº 123/2018-GP; Portaria nº 142/2018-GP que nomeia a CPL; cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767/2017 e minutas do Edital do Pregão, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

É o relatório. Passo ao parecer.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Optou a Administração pela adoção do Pregão Presencial, devendo a ser justificada pela autoridade competente.

A instauração do procedimento foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que foi anexada ao feito.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e a rubrica orçamentária será informada oportunamente, quando da contratação, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto nº 7.892/2013. **Todavia, considerando que já houve indicação da rubrica orçamentária no Parecer Orçamentário nº 190/2018/SEPLAN (f. 34) deve esta ser a utilizada no momento da contratação.**

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE); as condições de participação na licitação, com tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica,

fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, local e forma como se dará a prestação do serviço; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. **A formação de lotes deverá ser justificada pela autoridade competente** nos termos da Súmula nº 247 do TCU, que dispõe que: *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"*.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e a forma da prestação do serviço; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Assim, após o cumprimento de todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, avaliação prévia, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diário Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital. **Relativamente a pesquisa mercadológica recomenda-se a sua atualização, uma vez que datam do exercício de 2017.**

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório 60.940/2017-PMM, modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 132/2017-CPL/PMM, visando o registro



de preços para eventual aquisição de equipamento de osmose reversa e produtos químicos saneantes e complexantes para potabilidade da água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (HMM e HMI), obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 28 de março de 2018.

Josiane Kraus Mattei

Procuradora Municipal

Portaria nº 870/2004-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017/GP
OAB 11408